



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI Nº 051/ 2015

Altera o prazo e o regime de concessão especificado na Lei nº 044 de 19 de dezembro de 2014 e Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, Instituído a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de Cabralia Paulista SP.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03/11/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 44, de 19 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista SP, a outorgar em regime de concessão patrocinada, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cabralia Paulista SP, compreendendo planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, bem como o atendimento aos usuários".

§ 2º - Todos os Procedimentos para a outorga da concessão patrocinada de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e do respectivo contrato de concessão **patrocinada**, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista SP.

"Art. 2º - Constitui objeto da concessão **patrocinada** à prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas do Município de Cabralia Paulista SP.

"Art. 3º - A concessão patrocinada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 12 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observadas as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação e seus anexos.

"Art. 4º - O contrato de concessão patrocinada será celebrado pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista SP, na qualidade de poder concedente.

"Art. 5º - O contrato de concessão patrocinada terá prazo de vigência de **30 (trinta)** anos, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão patrocinada, não

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 681, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3235-1244



podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei e nos instrumentos de edital e de contrato reguladores da concessão patrocinada.

Art. 6º - A concessão patrocinada para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; da Lei Federal 11.445, de janeiro de 2007, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Cabrália Paulista SP, e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 7º - A concessionária explorará por sua conta os sistemas de água e esgotamento sanitário através de tarifa operacional, os investimentos em saneamento básico na área de concessão patrocinada poderão ser aplicados através da concessionária os quais estarão sendo amortizados por tarifa investimento desde que pré-autorizada através da ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, também poderá existir aplicações de investimentos no setor através do Governo Estadual, do Governo Federal ou municipal estes três últimos estariam subsidiando o valor tarifa investimentos.

Art. 8º - A concessão patrocinada para a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão patrocinada.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de edital de licitação e de contrato de concessão patrocinada, que regularão a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na legislação municipal pertinente.

Art. 10 - A regulação e fiscalização do serviço público concedido caberão à Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista SP ou à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Art. 11 - Fica o Município autorizado a transferir à concessionária, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema de água e esgoto, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, por prazo não superior a 30 (trinta) anos contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão



automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos."

Art.12 - Aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art.13 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei será revisto periodicamente em até quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 14 - A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborada em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

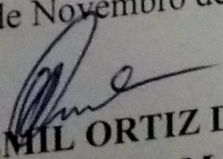
- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

Art. 15 - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não ocasionará inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei nº042/2015 de 02/09/2015.

Cabralia Paulista, 06 de Novembro de 2015.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixada em lugar de costume